

RESOLUÇÃO CEPE Nº 036/2022

EMENTA: Dispõe sobre a realização de estágio pós-doutoral na Universidade de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30 do Estatuto da Universidade de Pernambuco (UPE), tendo em vista a deliberação tomada em sessão realizada no dia 28 de abril de 2021 e;

CONSIDERANDO:

O Programa Nacional de Pós-Doutorado regulamentado por meio da Portaria CAPES Nº 86, de 3 de julho de 2013, e a relevância do Pós-Doutorado para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e o desenvolvimento da Universidade de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as normas internas para a realização de estágio pós-doutoral na Universidade de Pernambuco.

§1º. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa avançada, sob supervisão de pesquisador experiente da Universidade de Pernambuco, e realizadas sob a forma de estágio (o Estágio Pós-doutoral) por portador do título de doutor junto a um Programa de Pós-Graduação;

§2º. O Estágio Pós-doutoral poderá incluir, além da pesquisa, atividades de ensino e de extensão, desde que vinculadas a ações desenvolvidas na Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL:

Art. 2º. O Estágio Pós-doutoral tem o objetivo de promover a realização de estudos de alto nível; renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa; promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, estimulando sua integração com projetos de pesquisas desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Pernambuco; reforçar os grupos de pesquisas nacionais e contribuir para as pesquisas desenvolvidas pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Art. 3º. A duração do Estágio Pós-doutoral será de no mínimo 3 (três) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até quatro prorrogações de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa, totalizando uma duração máxima de 60 meses.



Art. 4º. As atividades do pesquisador que realiza Estágio Pós-doutoral na UPE serão supervisionadas por docente que deverá estar obrigatoriamente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE como membro permanente.

Art. 5º. A UPE ao admitir a realização de um Estágio Pós-doutoral não se obriga a concessão de bolsas e/ou fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorando, limitando-se a disponibilizar somente a infraestrutura já existente.

Art. 6º. Os procedimentos estabelecidos pelos Programas *Stricto Sensu* da UPE para seleção e ingresso de pesquisadores de Pós-Doutorado, bem como acompanhamento e avaliação do Estágio Pós-Doutoral, deverão ser publicados no site do Programa correspondente, na forma de Edital ou Norma, após aprovação pelo Colegiado do Programa em reunião ordinária.

Art. 7º. A participação do pesquisador de Pós-Doutorado no Programa será aceita dentro das seguintes condições:

- I. se for financiada por bolsa advinda de programa de pós-doutorado ou equivalente;
- II. se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;
- III. sem bolsa, a critério do Colegiado do Programa *Stricto Sensu* correspondente.

§ 1º - Para a situação prevista no inciso II, o pós-doutorando deverá apresentar, no ato de sua aceitação, o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do Anexo I (ou equivalente no idioma inglês para estrangeiros);

§ 2º - Para a situação prevista no inciso III, será exigida a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado, conforme modelo do Anexo II (ou equivalente no idioma inglês para estrangeiros).

Art. 8º. A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá comunicar à PROPEGI, com cópia para Direção da Unidade, informações dos candidatos aceitos pelo Programa para realização de estágio pós-doutoral, anexando neste processo toda documentação do pesquisador aprovado, incluindo anexos citados no Art. 7º e no Art. 17º, e a ata de deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O/A CANDIDATO/A:

Art. 9º. Poderão realizar Estágio Pós-doutoral na UPE os portadores do título de Doutor, desde que não sejam integrantes do quadro efetivo da própria UPE e que tenham condições de assumir junto ao Programa de Pós-graduação ao qual ficará vinculado, as

atividades previstas no plano de trabalho e demais atividades previamente estabelecidas pela Coordenação do Programa.

Art. 10. O candidato à realização do Estágio Pós-doutoral na UPE deverá formalizar o seu pedido de estágio ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades e anexando ao seu pedido a seguinte documentação:

- I. Carta de aceite expedida pelo docente que será responsável pela supervisão das atividades a serem realizadas durante o estágio;
- II. Cópia do diploma de Doutor;
- III. Cópia do currículo gerado na Plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiros, currículo com detalhamento de toda produção intelectual do candidato, afiliação institucional e atividades de pesquisa anteriormente realizadas;
- IV. Plano de trabalho, contendo o projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas), as atividades de ensino ou outras atividades previstas e pactuadas previamente com o supervisor do estágio;
- V. Declaração de que dispõe de tempo para a realização das atividades que serão desenvolvidas durante o Estágio.

CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO PÓS-DOCTORANDO:

Art. 11. O Pós-doutorando terá autonomia para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, devendo cumprir as listadas a seguir, as quais serão acompanhadas pelo professor supervisor do Estágio:

- I. Implementação do plano de pesquisa e elaboração de relatório de pesquisa;
- II. Realização e/ou coordenação de, pelo menos, uma palestra no período do estágio de pós-doutorado;
- III. Participação nas atividades do grupo de pesquisa liderado ou ao qual está vinculado o/a supervisor/a do estágio;
- IV. Submissão de uma proposta de publicação em forma de artigo para um periódico classificado entre os estratos superiores do Qualis ou equivalente das áreas contempladas pelo Programa de Pós-Graduação do Estágio, que comunique os resultados da investigação realizada no período de vigência do Estágio de Pós-doutorado, em coautoria com o supervisor;



- V. Apresentação dos resultados da investigação e demais atividades realizadas no estágio de pós-doutorado no âmbito do grupo e/ou da linha de pesquisa do próprio Programa;
- VI. Participação nas atividades da Semana Universitária da UPE, como avaliador de trabalhos e/ou organização de outras atividades;
- VII. Preencher formulário de avaliação semestral das atividades, conforme solicitado pela PROPEGI no período designado.

Parágrafo Único. No caso de pesquisadores estrangeiros, será exigida a apresentação de Passaporte, Visto e demais documentos que autorizem sua permanência no Brasil, sob pena de cancelamento do Estágio.

CAPÍTULO IV - PERFIL DO/A SUPERVISOR/A E ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO DE SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DO/A PÓS-DOUTORANDO(A) :

Art. 12. São atribuições do/a Supervisor/a, conforme Portaria CAPES nº 86 de 03 de julho de 2013:

- I. Participar do planejamento de todas as atividades desenvolvidas pelo Pós-doutorando;
- II. Apoiar o/a pós-doutorando/a no processo de implementação da pesquisa e demais atividades acadêmicas;
- III. Preencher o termo de anuência referente à avaliação do andamento das atividades do Pós-doutorando, em formulário eletrônico gerado pela PROPEGI no momento que o Pós-doutorando enviar seu relatório semestral.

Art. 13. Quando o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com seres vivos este deverá vir acompanhado das devidas autorizações e aprovação no Comitê de Ética competente.

CAPÍTULO V - DA FINALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO:

Art. 14. No final do período de Estágio, o Pós-doutorando deverá entregar a Coordenação um relatório das atividades desenvolvidas, constando inclusive o detalhamento de produções científicas desenvolvidas no período.

§1º. No caso de estágios com duração de mais de 24 meses, deverá ser exigido do pós-doutorando a apresentação de artigo científico submetido, aceito ou publicado em periódico da área, classificado entre os estratos superiores ou equivalentes das áreas contempladas pelo Programa de Pós-Graduação do Estágio, como requisito à avaliação do seu desempenho;

§2º. O disposto no §1º não se aplica aos casos onde haja interesse de sigilo e não publicação das informações, desde que devidamente justificado no relatório e aprovado pelo colegiado;

§3º. O relatório final entregue pelo Pós-doutorando e o parecer do supervisor deverão compor um processo avaliativo a ser apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que decidirá pela aprovação ou não do Estágio. Fica a critério de cada Programa estabelecer o processo de avaliação para certificação do estágio, devendo constar em Edital ou Norma previamente publicados;

§4º. Nos casos de reprovação do relatório de Estágio poderá, a critério do Colegiado, ser concedido prazo máximo de 90 dias para realização de ajustes, sendo que decorrido este prazo, um novo processo deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que decidirá pela aprovação ou não do Estágio em caráter definitivo, não cabendo recurso.

Art. 15. Após aprovação do relatório final apresentado pelo Pós-doutorando, o(a) Coordenador(a) do Programa poderá então solicitar à PROPEGI a emissão de certidão e/ou certificado atestando a realização do Estágio.

CAPÍTULO VI - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 16. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de Pós-doutorando não gera vínculo empregatício com a UPE.


Art. 17. O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, Anexo III (ou equivalente no idioma inglês no caso de estrangeiro), à Universidade de Pernambuco, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Câmara de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido.

Art. 19. Revoga a Resolução CEPE N° 015/2014.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - Sala de Sessões em 28 de abril de 2022.


Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI
Presidente

ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA.**

..... (Empresa ou Instituição de Ensino), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à Rua, representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor)....., portador do RG nº ..., inscrito no CPF nº, domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a participação de (nome do Pós-Doutorando) no Programa de Pós-Doutorado, pelo prazo de, que poderá ser prorrogado, a critério da Universidade e desde que autorizado pela (Empresa ou Instituição de Ensino), cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Universidade de Pernambuco. Declara, ainda, estar ciente das regras do Programa de Pós-Doutorado e que eventual propriedade intelectual gerada no âmbito da pesquisa será exclusiva da Universidade de Pernambuco.

Recife,

Assinam

Representante Legal da Empresa

Pós-Doutorando

Supervisor do pós-doutorando – Prof. Dr.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE PÓS-DOUTORADO MODALIDADE- SEM BOLSA.

....., aprovado(a) para participar do Programa de Pós-Doutorado do(a) (Unidade), (Programa de Pós-Graduação), declaro estar ciente das regras do Programa e demais normas universitárias, e comprometo-me a observá-las, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela Coordenação do Programa. Declaro, ainda, estar ciente de que o Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício com a Universidade de Pernambuco, e que possuo meios para me manter durante o período de pesquisa.

Recife,

Assinam

Pós-Doutorando

Supervisor do pós-doutorando – Prof. Dr.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELLECTUAL.

_____ (Nome), _____ (_____ nacionalidade,
RG/CPF/Passaporte, profissão, estado civil e endereço do domicílio) para fins de inscrição
no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a
legislação federal, estadual e interna da Universidade de Pernambuco em relação aos
direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto sob título”
_____”

Devendo:

1. Comunicar à PROPEGI o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados.
2. Reconhecer a Universidade de Pernambuco como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.
3. Autorizar a Universidade de Pernambuco a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.
4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou privada com fins acadêmico ou trabalhista.
5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.
6. Indicar minha vinculação à Universidade de Pernambuco, à Unidade e ao Programa de Pós-Graduação em que foi desenvolvido o pós-doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de pós-doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Recife,

Nome e Assinatura do Pós-Doutorando

